

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027 FUNDAFFEMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SENALBAMG, CNPJ 17.450.529/0001-00, situado a rua Plombagina, 605, Colégio Batista – Belo Horizonte -MG, CEP 31110-090 e **FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FUNDAFFEMG**, CNPJ 00.660.903/0001-07, situado a rua Sergipe, 983, bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG, CEP 30130-171, regularmente representados, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

Os empregados da FUNDAFFEMG, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026, farão jus a um Reajuste Salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de abril de 2026.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e os reflexos sobre férias mais 1/3, verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

Independente do período de aquisição de férias, ao empregado será concedido o direito de requerer 50% de adiantamento dessa remuneração, nos termos da lei, do mês calendário do respectivo gozo ou no mês de julho.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A entidade empregadora garantirá o vale-refeição no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) cada, sendo a quantidade correspondente ao número de dias do mês, com subsídio de 90% (noventa por cento). O valor será retroativo a maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: o empregado poderá optar por ticket-alimentação ou refeição;

Parágrafo Segundo: fica garantido o fornecimento por ocasião de afastamento por doença até o período de 15 (quinze) dias e nas férias.

Parágrafo Terceiro: a alimentação que se refere esta cláusula não será considerada salário in natura, para os efeitos do artigo 458, da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A função de Gestor por se enquadrar como de confiança, nos termos da Lei e do Plano de Cargos e Salários da FUNDAFFEMG, estão livres do controle de jornada e registro de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A entidade empregadora concederá um seguro de vida com prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os seus empregados na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de ônus para a entidade empregadora e 50% (cinquenta por cento) com ônus para o empregado, ficando assegurado a qualquer empregado o direito de renúncia ao seguro.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A entidade empregadora deverá fazer e atualizar todas as anotações necessárias na Carteira de Trabalho do empregado. Também todas as funções desempenhadas pelos empregados deverão corresponder aos cargos registrados na CTPS.

CLÁUSULA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade empregadora incentivará, mediante ajuda financeira, segundo critérios por aquela definidos, e/ou flexibilização de horários, sem prejuízo para o serviço, a participação de seus empregados em formação profissional.

Parágrafo Único: Caso o incentivo proporcionado pela entidade empregadora seja financeiro, conforme consignado no caput desta cláusula, não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

- A) Concede-se 01 (uma) ausência remunerada, por mês, para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário, comprovada por documento médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.
- B) Concede-se 01 (uma) ausência remunerada, por semestre, para consulta médica de pais do trabalhador, comprovada por documento médico indicando o acompanhamento, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica acordado, conforme disposto no artigo 59 da CLT, que a duração normal do trabalho do empregado poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas diárias suplementares, a critério da entidade empregadora.

Parágrafo Primeiro: Através do sistema de compensação (banco de horas), as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 12 (doze) meses após o mês da prestação da hora, limitada essa compensação até a próxima data base, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Com a compensação de horas de trabalho, poderá o excesso de horas trabalhadas em um dia ser compensado com a diminuição em outro dia ou através da concessão de folga (s) compensatória (s), não fazendo jus o empregado ao acréscimo de salário, nos termos do artigo 59, caput e parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro - Caberá à entidade empregadora, em comum acordo com o empregado, escolher os dias da semana (de segunda à sexta-feira) em que ocorrerão redução da jornada de trabalho do empregado ou a concessão de folga compensatória. Não pode o empregado se recusar de maneira injustificada a fazer a compensação no(s) dia(s) proposto(s) pelo empregador. Ademais, a recusa, mesmo de maneira justificada, só poderá ser feita uma só vez.

Parágrafo Quarto - Caso o empregado esteja com horas negativas, em comum acordo com a empregadora, poderá optar pelos dias da semana (de segunda a sexta) em que ocorrerão o acréscimo da jornada de trabalho do empregado, limitada a 2 (duas) horas diárias e de até 8

(oito) horas aos sábados. O empregado não poderá se recusar de maneira injustificada a fazer a compensação no(s) dia(s) proposto(s) pelo empregador. Ademais, a recusa, mesmo que justificada, só poderá ser feita uma só vez e por escrito; sob pena de ter as horas descontadas na segunda recusa, ainda que justificada, no mês subsequente a essa recusa.

Parágrafo Quinto: Dentro do Prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a entidade empregadora poderá conceder reduções de jornada e/ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, que poderão ser compensadas através dos mesmos critérios estabelecidos neste acordo.

Parágrafo Sexto: Expirado o prazo de 12 (doze) meses, previsto no parágrafo primeiro retro, observado como marco final a próxima data-base, caso o trabalhador possua horas-extras de créditos, trabalhadas e não compensadas, estas deverão ser quitadas com os respectivos adicionais e caso possua horas negativas, elas serão descontadas.

Parágrafo Sétimo: O Labor em horário extraordinário pelo empregado só será permitido e reconhecido mediante solicitação e autorização por escrito do empregador. Tal dispositivo tem a finalidade de evitar o cumprimento de horas extras desnecessárias por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantido ao Sindicato promover a eleição de um delegado sindical nas dependências da FUNDAFFEMG. O trabalhador eleito terá estabilidade no emprego no período de vigência do acordo e mais um ano, salvo em caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda, a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo Primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS - AFIXAÇÃO

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria de cunho político partidário ou ofensiva a quem quer que seja e desde que seja previamente comunicado à direção da entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes do Acordo Coletivo de Trabalho

celebrado com a FUNDAFFEMG, cujo período de vigência foi de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

Deilton José dos Santos - Membro da Diretoria Colegiada

SENALBA-MG

Munir Nacif Mitre - Diretor Presidente

FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FUNDAFFEMG

Luiz Antônio Ribeiro - Diretor de Assistência à Saúde

FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

Carolina Amália Cançado Monteiro André - Diretora Administrativa e Financeira

FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE